

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - TJSP  
1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS  
Processo nº 1005171-32.2020.8.26.0482

## DECISÃO

Classe - Assunto Petição Criminal - Petição intermediária

Vistos.

Busca-se a concessão de prisão domiciliar em favor do sentenciado ante a precariedade do sistema penitenciário.

Parecer ministerial às fls. 31/33.

Por determinação do Juízo (fls. 34) a unidade custodiante apresentou informações sobre o sentenciado (fls. 37/39 e 41/46).

É o relatório. Fundamento e decido.

Como já dito no despacho de fls. 34 trata-se de um pedido digital feito em relação a uma execução física a qual estamos, por ora, sem acesso em razão do Provimento CSM n. 2549/2020 que estabeleceu trabalho remoto. Daí porque a necessidade de uma cautela mínima para a instrução do pedido.

Em tempos como estes que estamos vivenciando evento com consequências globais é sempre bom recordarmos de eventos passados para neles nos inspirarmos.

No velho mundo durante os anos 20 e especialmente os anos 30 do século XX – naquilo que hoje poder-se-ia afirmar como sendo uma postura politicamente correta – inúmeras lideranças e pessoas formadoras de opinião adotaram uma atitude apaziguadora, complacente, benevolente, afável, compassível, condescendente com a figura do nascente e finalmente ditador tedesco.

Uma das poucas vozes contra este estado de coisas – inclusive em dissonância com os seus próprios partidários – foi a pessoa de Winston Churchill. Apesar dos seus alertas tais lideranças chegaram mesmo a fazer um acordo com o ditador. Acordo este que iria apaziguá-lo em seus desejos de expansão territorial e dominação. Inclusive mostraram orgulhosos o papel no qual tal acordo foi assinado; propagandeando que a paz mundial estava garantida em razão dele.

Tal evento foi o mote para uma das famosas frases de Winston Churchill: ``You were given te choice between war and dishonor. You chose dishonor and you will have war``. Numa tradução livre: ``A você foi dada a escolha entre a guerra e a desonra. Você escolheu a desonra e terá a guerra``.

A lição que se pode extrair é de que posturas estabelecidas em circunstâncias como estas não são os melhores conselheiros para se enfrentar situações adversas.

Tanto é assim que como todos sabemos a guerra teve início; os apaziguadores tiveram derrotas relâmpagos; ainda assim continuaram a exercer sua influência em busca de um novo acordo para cessação das hostilidades em curso apesar da franca e clara beligerância do ditador.

Churchill teimosamente – mais uma vez em dissonância com alguns de seus próprios partidários - conseguiu manter a Grã Bretanha lutando sozinha neste momento com mais uma de suas frases inspiradoras: ``Now this is not the end. It is not even the beginning of the end. But it is, perhaps, the end of beginning`` .

Numa tradução livre: ``Agora não é o fim. Nem mesmo é o começo do fim. Mas, talvez, o fim do começo`` .

A lição que se pode extrair é de que mesmo nas situações mais dramáticas e desfavoráveis não se pode perder a perseverança nem abandonar a capacidade de luta.

Assim, neste contexto de epidemia não podemos nos abalar com o momentâneo quadro desfavorável. Devemos nos inspirar nas grandes lições da história e manter a nossa perseverança.

Além disso, o argumento de falta de estrutura do sistema penitenciário é falacioso em si mesmo. As falhas estruturais existem em todos os serviços

estatais, especialmente naqueles de cunho social. Basta nos recordarmos de alguns exemplos:

a) precariedade do ensino escolar estatal: quer em termos de estrutura física, quer em termos de efetivo aprendizado por parte dos alunos;

b) ineficiência do sistema de proteção social – apesar da alta carga tributária houve necessidade da recente reforma previdenciária de 2019;

c) falência generalizada do sistema estatal de saúde antes mesmo da epidemia Covid 19 (Estado tem 60 dias para iniciar radioterapia/quimioterapia – Lei nº. 12.732/2012).

Desse modo as deficiências do sistema penitenciário não são discrepantes ou mesmo anômalas aos demais serviços estatais e, portanto, não pode servir de argumento para desencarcerar quem ainda por determinação de lei deve estar recolhido em estabelecimento penal.

Aliás, ao ensejo, tal medida não encontra amparo legal. Muito ao contrário a prisão domiciliar é exceção e só deve ser concedida para quem se encontra em regime aberto (art. 117 da LEP).

Posto isto, fica indeferido o pedido.

Presidente Prudente, 03 de abril de 2020.

Atis de Araujo Oliveira, juiz de Direito.